

MOGAI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ Nº. 02.302.296/0001-20
NIRE Nº. 32300041191

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de fevereiro de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 12 de fevereiro de 2026, às 8h30, na sede da Mogai Tecnologia de Informação S/A (a “Companhia”), situada na Rua Gelú Vervloet dos Santos, 590, Ed. Norte Sul Tower, salas 1107 e 1108, CEP 29090-100, Jardim Camburi, Vitória, Espírito Santo.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada, face à presença da totalidade dos acionistas, conforme lista de presença anexa, na forma prevista pelo Artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.
3. MESA: composta a mesa com o acionista Sr. Franco Machado na presidência da assembleia, e eu, Amanda Favarato Barbosa na Secretária.
4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:
 - (i) Deliberar sobre a aprovação do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia (“Plano de Stock Options” ou “SOP”);
 - (ii) Deliberar sobre a realização de convites a colaboradores e prestadores de serviços ao Plano de Stock Options aprovado;
 - (iii) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia.
5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - (i) Aprovar o Plano de Outorga de Opções de Subscrição de Ações da Companhia (“SOP”), nos termos da minuta apresentada, que passa a integrar esta ata como Anexo II. O Plano estabelece regras, critérios de elegibilidade, condições de exercício e demais disposições aplicáveis, em conformidade com o artigo 168, §3º, da Lei nº 6.404/76.
 - (ii) Aprovar a realização de convites aos seguintes colaboradores e/ou prestadores de serviços: (a) a MARINA RAGAZZI LEAL FERREIRA para adquirir 1.000 (um mil) ações, nos termos do SOP; (b) a RAPHAEL RAPOSO MACHADO CLARK para adquirir 496 (quatrocentas e noventa e seis) ações, nos termos do SOP; e (c) a DANIEL LUIS COSMO para adquirir 250 (duzentas e cinquenta) ações, nos termos do SOP;
 - (iii) Ficam os administradores da Companhia autorizados a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à fiel efetivação das matérias deliberadas nesta assembleia.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais pediu a palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.
7. ASSINATURAS: Mesa: Sr. Franco Machado. Secretária: Sra. Amanda Favarato Barbosa. Acionistas: Franco Machado, Érico Ferreira Montebeller, Saulo Veronez Bittencourt, Thiago Veronez Bittencourt e Fundo de Investimento em Participações Inova Empresa MPE Capital Semente – PRIMATEC.

Constitui a presente ATA cópia fiel do que consta no Livro de Registro de ATAS das Assembleias Gerais.

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.

Franco Machado

Presidente da Assembleia
Acionista

Érico Ferreira Montebeller

Acionista

Saulo Veronez Bittencourt

Acionista

Thiago Veronez Bittencourt

Acionista

**Fundo de Inv. em Part. Inova Emp. MPE Capital
Semente – PRIMATEC, rep. por Antera Gestão de
Recursos LTDA rep. por Robert Edwin Binder**
Acionista

Amanda Favarato Barbosa

Secretária da Assembleia

MOGAI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A
CNPJ Nº. 02.302.296/0001-20
NIRE Nº. 32300041191

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE
 FEVEREIRO DE 2026.

Anexo I - PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Assinatura
Franco Machado , brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1030510 SSP-PC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 031.784.917-40, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Malta, 534, Fradinhos, CEP 29042-480.	
Érico Ferreira Montebeller , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 1181109 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.949.807-42, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua Desembargador Eurípedes Queiroz do Vale, nº. 285, apto 904, Jardim Camburi, CEP 29090-090.	
Fundo de Investimento em Participações Inova Empresa MPE Capital Semente – PRIMATEC , fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº, 578, de 30 de agosto de 2016, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.141.789/0001-70, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ramos Batista, nº. 152, 1º e 2º andares, Vila Olimpia, CEP 04552-020, neste ato representado pelo seu gestor, Antera Gestão de Recursos LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.096.466/0001-44, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Garzon, nº. 22, sala 510, Lagoa, CEP 22470-010, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Robert Edwin Binder, inscrito no CPF sob o número 368.073.978-87.	
SAULO VERONEZ BITTENCOURT , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.556.245 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 083.562.307-64, residente na Rua Dom Jorge de Menezes, nº 131, Apto. 1002, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-025.	
THIAGO VERONEZ BITTENCOURT , brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.632.017 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob nº 085.764.817-90, residente na Rua Maranhão, 335, Apto. 801, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-340.	

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.

Franco Machado
 Presidente da Assembleia
 Acionista

Amanda Favarato Barbosa
 Secretária da Assembleia

Anexo II

[anexo II à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Mogai Tecnologia de Informação S.A., realizada em 12 de fevereiro de 2026]

**MOGAI TECNOLOGIA DE INFORMACAO
S.A. CNPJ 02.302.296/0001-20****PLANO DE OUTORGA DE OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE
AÇÕES ANEXO À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026****1. DOS OBJETIVOS**

1.1. Os objetivos do Plano de Outorga de Opção de Subscrição de Ações ("Plano") da **MOGAI TECNOLOGIA DE INFORMACAO**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.302.296/0001-20, com sede na Cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, na Rua Gelú Vervloet dos Santos, 590, sala 1108, Jardim Camburi, CEP 29090-100 ("Companhia") são os seguintes:

- a) atrair, motivar e reter talentos e colaboradores qualificados, a quem será oferecida, como vantagem adicional, a oportunidade de se tornarem acionistas da Companhia através da subscrição de Ações, nos termos, condições e forma previstos neste Plano; e
- b) alinhar os interesses dos colaboradores-chave com os interesses dos acionistas da Companhia.

1.2. O presente Plano estabelece as condições gerais para que a Companhia outorgue opções de subscrição de ações Preferenciais Classe B, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto, de sua emissão ("Ações") a seus administradores, colaboradores, empregados e prestadores de serviços altamente qualificados, na forma ora estabelecida.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia.

2.1.1. Os membros do Conselho de Administração não serão responsáveis pessoalmente por quaisquer custos, perdas, passivos e despesas que poderão ser impostas em litígios que discutam o presente Plano, exceto se tiverem contribuído diretamente para o resultado discutido culposa ou dolosamente ou com má-fé. Caso sejam tais membros condenados a dispender quaisquer quantias em função de litígios supramencionados, a Companhia deverá ressarcir-los integralmente.

2.2. O Conselho de Administração terá autonomia para administrar o Plano, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:

- (a) tomar todas e quaisquer providências relativas à administração, detalhamento e aplicação deste Plano e das normas gerais ora estabelecidas;
- (b) selecionar, dentre as pessoas elegíveis para participar do presente

Plano, aqueles que participarão efetivamente do Plano;

(c) aprovar a emissão de Ações em favor dos Participantes no âmbito do Plano, observado o limite do capital autorizado da Companhia, conforme estabelecido no Estatuto Social da Companhia;

(d) decidir sobre questões relacionadas ao período aquisitivo, e preço de exercício das Opções;

(e) analisar casos excepcionais; e

(f) modificar unilateralmente os termos e condições das opções outorgadas com o objetivo de adaptá-las a eventuais exigências que vierem a ser feitas por alteração da legislação societária pertinente, desde que tais alterações não prejudiquem os direitos dos Participantes.

2.2.1. Caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano.

2.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração sujeitar-se-á aos limites impostos por lei, pelo presente Plano, pelo Acordo de Acionistas e pela Assembleia Geral.

2.4. Observado o disposto no presente Capítulo I, as decisões do Conselho de Administração terão caráter vinculante para a Companhia e para os Participantes, delas não cabendo qualquer recurso, desde que referidas decisões não conflitem com o estabelecido no presente Plano ou na legislação pertinente.

3. DAS AÇÕES OBJETO DO PLANO

3.1. O volume global inicial das ações objeto do Plano será de até 7.083 (sete mil e oitenta e três) Ações, de modo que o número total agregado das Ações objeto do Plano não poderá ultrapassar, em bases totalmente diluídas, o percentual de 5% (cinco por cento) do total das ações da Companhia.

3.1.1. O limite das Ações objeto do Plano, acima previsto, apenas poderá ser alterado por deliberação de Assembleia Geral da Companhia.

3.2. Os acionistas não terão direito de preferência na subscrição de Ações decorrentes do exercício das Opções outorgadas, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3.3. As Ações subscritas e integralizadas em função do exercício da Opção, nos termos do presente Plano, terão todos os direitos e vantagens inerentes às ações da mesma espécie de emissão da Companhia.

3.4. Obedecidos os limites estabelecidos neste Plano e pela Assembleia de Acionistas, o Conselho de Administração estabelecerá o número de Ações objeto da Opção outorgada a cada Participante.

4. DOS PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar do Plano (a) administradores e membros da administração da Companhia; (b) executivos e colaboradores que exerçam função de gerência da Companhia; e (c) colaboradores, incluindo empregados, funcionários, autônomos e prestadores de serviços que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia, assim identificados pelo Conselho de Administração. O Conselho de

Administração selecionará, a seu exclusivo critério, dentre as pessoas elegíveis conforme previsto acima, aquelas que participarão do Plano e que farão jus à outorga das Opções (“Participante”).

4.2. Poderão participar do presente Plano apenas os empregados, funcionários, autônomos e prestadores de serviços que, na data de assinatura do Termo de Adesão, contarem com mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo vínculo com a Companhia.

4.3. Será vedada, em qualquer caso, a participação no Plano por qualquer pessoa (i) condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, corrupção, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; (ii) condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) que possa, de maneira justificada, acarretar danos à reputação e/ou à imagem da Companhia, suas afiliadas e/ou seus acionistas.

4.4. As Opções, bem como o seu exercício pelos Participantes, não têm qualquer relação ou vinculação com sua remuneração ou eventual participação nos lucros ou resultados da Companhia.

4.5. Nenhuma disposição do Plano (a) conferirá direitos a qualquer Participante relativos à sua permanência como empregado, administrador, diretor, colaborador ou prestador de serviços da Companhia, ou (b) interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia, sujeito às condições legais e aquelas previstas em contrato de trabalho, contrato de administração ou prestação de serviços, conforme o caso, em rescindir a qualquer tempo o contrato de trabalho ou de prestação de serviços com o Participante; ou (c) assegurará o direito à sua reeleição para o cargo ou renovação de seu vínculo jurídico, qualquer que seja, com a Companhia.

4.6. Cada Participante do Plano deverá a ele aderir expressamente, mediante assinatura de Termo de Adesão anexo ao presente sob a forma de Anexo I, sem qualquer ressalva, contendo as especificações de suas Opções, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui acordados (“Termo de Adesão”).

5. DA OUTORGA

5.1. A Companhia outorgará Opções aos Participantes selecionados pelo Conselho de Administração mediante celebração, com cada Participante, do Termo de Adesão. Para cada outorga de Opções, o Conselho de Administração determinará as condições referentes a tais Opções, como (i) quantidade de Opções a ser outorgada a cada Participante; (ii) preço de exercício por Opção; (iii) condições de eventual Termo de Adiantamento para Futura Integralização de Capital, por meio do qual o Participante exercerá a opção de Subscrição em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações descritas no Termo; (iv) restrições à transferência de Ações pelo Participante; (v) penalidades aplicáveis ao Participante. Tais características poderão estar sujeitas à discricionariedade do Conselho de Administração e, se aplicáveis e ainda não previstas neste Plano, deverão ser formalizadas no Termo de Adesão, devendo sempre ser respeitadas as regras deste Plano e os limites estabelecidos pela Assembleia Geral.

5.2. Cada outorga realizada pela Companhia será específica e destinada única e exclusivamente ao Participante destinatário, levando em conta as particularidades da relação da Companhia com tal Participante, incluindo sua contribuição, efetiva e potencial, para o crescimento da Companhia e desenvolvimento de seus negócios. Sendo assim, a Companhia não se obriga pelo Plano a qualquer regra de isonomia ou analogia, nem a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. Poderá,

ainda, o Conselho de Administração estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

5.3. A adesão ao Plano implicará a aceitação irrevogável e irretroatável, pelo Participante, de todas as condições do presente Plano e no Termo de Adesão, bem como o compromisso irrevogável e irretroatável de, ao exercer a Opção, aderir aos documentos societários, inclusive Acordo de Acionistas da Companhia.

6. **DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

6.1. As Opções outorgadas no âmbito deste Plano poderão ser exercidas imediatamente a partir da assinatura do Termo de Adesão, contudo somente poderão ser exercidas pelo Participante de forma integral, isto é, abrangendo 100% (cem por cento) das Opções a ele oferecidas, não sendo admitido o exercício parcial.

6.2. Todas as Opções outorgadas no âmbito deste Plano, deverão ser exercidas em até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Termo de Adesão ("Prazo de Exercício") ou nos prazos previstos na Cláusula 9 em caso de Desligamento do Participante. Findo o prazo de 12 (doze) meses, sem que tenha ocorrido o exercício, as Opções caducarão automaticamente, sem direito a qualquer indenização ou compensação ao Participante.

6.3. Sob pena de renúncia tácita sem qualquer direito à indenização, os Participantes deverão exercer suas Opções, durante o Prazo de Exercício por meio do envio de notificação formal, por escrito e com protocolo ou confirmação de recebimento, endereçada ao Conselho de Administração, que deverá tomar todas as providências necessárias para formalizar tal exercício.

6.4. O preço de exercício das Opções será determinado pelo Conselho de Administração da Companhia, em moeda corrente do País, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 170 da Lei das S.A, e será formalizado em cada Termo de Adesão a ser celebrado com Participantes.

6.5. O Participante não terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objeto das Opções sejam de sua propriedade.

6.6. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções deverão permanecer inalienáveis e intransferíveis por um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados do exercício da Opção, não podendo o Participante oferecer, vender, negociar ou prometer a venda, caucionar ou de qualquer forma alienar ou onerar, direta ou indiretamente essas Ações, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidez ("Período de Lock-up"). O Conselho de Administração poderá, a seu critério, liberar um Participante do cumprimento do Período de *Lock-up*.

6.6.1. Para fins deste Plano, Evento de Liquidez significa uma (a) liquidação, dissolução, ou venda total ou substancial dos ativos, bens e direitos da Companhia; (b) uma fusão, reorganização ou qualquer outra transação (inclusive a compra e venda direta ou indireta de ações) em decorrência da qual a titularidade, direta ou indireta, de valores mobiliários ou participação que assegurem a determinado acionista o poder de eleger a maioria dos membros da diretoria e/ou outros órgãos da administração seja transferida ("Venda da Companhia"); (c) um licenciamento exclusivo e irrevogável de toda ou substancialmente toda a propriedade intelectual da Companhia a terceiros; ou (d) (i) o registro da Companhia e seus valores mobiliários perante a

Comissão de Valores Mobiliários ou órgão equivalente no Brasil ou no Exterior; e/ou (ii) a listagem das ações de emissão da Companhia junto a uma ou mais Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, por meio de uma oferta primária de ações (“IPO”).

6.6.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da Companhia, os Participantes poderão exercer suas Opções já exercíveis, no período entre a data da convocação da Assembleia Geral de Acionistas que tenha por objeto deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia até a data de realização dessa. Em caso de silêncio ou renúncia expressa do Participante, as Opções exercíveis se extinguirão, da mesma forma que presente Plano, sem que quaisquer valores sejam devidos aos Participantes.

6.6.3. Na hipótese de (i) incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente, ou (ii) a venda de todos ou substancialmente todos os ativos da Companhia, a Companhia deve enviar notificação aos Participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data do fechamento da operação (“Data da Operação”), informando acerca da operação, e solicitando que os Participantes se manifestem acerca do exercício, ou não, da Opção, até a Data da Operação, sob pena de perder o direito de exercer a Opção, uma vez que a Operação de Alienação tenha sido concluída sem que o Beneficiário demonstrasse seu interesse em exercer a Opção, sem que quaisquer valores sejam devidos aos Participantes.

6.7. Em até 2 (dois) dias úteis contados da subscrição ou aquisição de Ações por um Participante em decorrência do exercício de Opções, a Companhia deverá atualizar o Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia para refletir a nova distribuição do capital social e compartilhar cópia do Livro de Registro de Ações Nominativas devidamente atualizado com a acionista Fundo de Investimento em Participações Inova Empresa MPE Capital Semente – Primatec.

7. DA TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES PELOS PARTICIPANTES

7.1. As Opções são outorgadas em caráter personalíssimo e não poderão ser alienadas ou exercidas por qualquer pessoa, jurídica ou física, que não seja o Participante.

7.1.1. Qualquer tentativa de negociação ou alienação a terceiro, a qualquer título, autorizará o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, a revogar as Opções detidas pelo Participante sem qualquer indenização ou compensação.

8. DO TÉRMINO DA OPÇÃO

8.1. A Opção se extinguirá automaticamente, de pleno direito, sem que qualquer valor ou Ação sejam devidos ao Participante, nos seguintes casos, sem prejuízo dos demais casos previstos neste Plano:

- (a) pelo exercício integral da Opção pelo Participante;
- (b) pelas hipóteses de extinção ou cancelamento da Opção previstas neste Plano;
- (c) pelo decurso do Prazo de Exercício; e
- (d) pela rescisão da Opção nos casos nela previstos.

8.1.1. Nas hipóteses acima previstas, independentemente de aviso prévio ou indenização ao Participante, serão extintas todas as Opções que tenham sido concedidas ao Participante. Nesse caso, não caberá ao Participante qualquer valor (a qualquer título, inclusive reembolso ou indenização) ou direito que não tenha sido efetivamente exercido até a data do término da relação entre a Companhia e o Participante. O Participante, portanto, não terá qualquer pretensão a qualquer Ação que não tenha sido subscrita e integralizada até a data do término da relação entre o Participante e a Companhia.

9. DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

9.1. Nas hipóteses de Desligamento do Participante, os seguintes tratamentos serão dados às Opções a ele outorgadas:

(i) Desligamento com Justo Motivo. Na hipótese de Desligamento do Participante com Justo Motivo, todas as Opções outorgadas ao Participante e ainda não exercidas serão imediata e automaticamente extintas, sem qualquer direito de indenização ao Participante;

(ii) Desligamento por iniciativa do Participante. Na hipótese de Desligamento do Participante por iniciativa do próprio Participante, todas as Opções exercíveis e ainda não exercidas serão imediata e automaticamente extintas, sem qualquer direito de indenização ao Participante;

(iii) Desligamento por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo. Na hipótese de Desligamento do Participante por ato unilateral da Companhia, sem Justo Motivo, todas as Opções exercíveis e ainda não exercidas poderão ser exercidas, em ato único e total, em até 60 (sessenta) dias contados da data efetiva do Desligamento; e

(iv) Desligamento em caso de Falecimento ou Invalidez Permanente. Na hipótese de Desligamento do Participante decorrente de falecimento ou invalidez permanente, desde que comprovado por documento hábil emanado por autoridade competente, todas as Opções exercíveis e ainda não exercidas poderão ser exercidas pelo Participante ou, conforme o caso, por seus herdeiros ou sucessores, em ato único e total, em até 90 (noventa) dias contados da data efetiva do Desligamento.

9.2. Para os fins do presente Plano: (A) “Desligamento” significa o término/extinção da relação entre a Companhia e o Participante com fim ao vínculo ou relação jurídica do Participante com a Companhia que o qualificou como tal para sua elegibilidade para Participante do presente Plano, inclusive, mas não somente, as hipóteses de destituição, substituição, renúncia ou fim de mandato de cargo de administrador sem reeleição, demissão, rescisão de contrato de trabalho e/ou de prestação de serviços, invalidez permanente e falecimento; e (B) “Justo Motivo” compreende as seguintes hipóteses: (i) interrupção injustificada do Participante no ambiente de trabalho conforme previsto no Termo de Adesão, (ii) reiterada falta de cumprimento de metas, que serão renovadas e informadas periodicamente ao Participante, de forma a refletir os objetivos do negócio e do setor em que o Participante esteja inserido, bem como sua dinâmica, seus números e dados anuais alcançados e projetados, dentre outros; (iii) diminuição da reputação da Companhia em decorrência de atos do Participante, (iv) falta de zelo pelo bem-estar e pelo desenvolvimento dos negócios da Companhia, (v) relação, ainda que indireta, com pessoas jurídicas ou físicas que concorram direta ou indiretamente com a Companhia; (vi) afastamento em decorrência de ato, fato ou omissão do Participante que infrinja, a critério do Conselho de Administração da Companhia, qualquer

dispositivo legal, societário ou regimento interno; e/ou (vii) qualquer um dos eventos listados no artigo 482 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, conforme alterado.

9.3. Opção de Compra da Companhia. Caso ocorra qualquer hipótese de Desligamento, durante o período de 3 (três) anos contados do Desligamento, a Companhia terá o direito de adquirir até a totalidade da Ações subscritas e integralizadas pelo Participante em razão do exercício de Opções no âmbito deste Plano ("Opção de Compra da Companhia"). A Opção de Compra da Companhia poderá ser exercida uma ou mais vezes durante o referido período de 3 (três) anos, a critério da Companhia. Para exercer a Opção de Compra da Companhia, a Companhia deverá notificar o Participante por escrito manifestando seu interesse em adquirir as Ações e informando a quantidade de Ações que pretende adquirir. Após o envio da referida notificação ao Participante, Companhia e Participante deverão concluir a transferência das Ações em até 30 (trinta) dias, com o pagamento do preço de aquisição pela Companhia para conta bancária a ser informada pelo Participante e com a realização dos lançamentos e registros necessários nos livros societários da Companhia.

9.4. Caso o Desligamento do Participante tenha ocorrido conforme hipótese (i) da Cláusula 9.1 acima, o preço a ser pago pela Companhia por cada Ação do Participante será equivalente ao Preço de Exercício pago pelo Participante por cada Ação, atualizado pelo CDI (ou índice que o substitua) da data em que as Ações foram integralizadas pelo Participante até a data de exercício da Opção de Compra da Companhia; salvo se o valor de mercado por Ação da Companhia for menor. Neste caso, o preço a ser pago pela Companhia por cada Ação do Participante será baseado no valor de mercado da Companhia na data de exercício da Opção de Compra da Companhia, o qual será definido pelo Conselho de Administração com base em um ou mais dos seguintes critérios: (i) valor por Ação da Companhia praticado em um determinado evento de liquidez ou rodada de investimento imediatamente anterior à data do exercício da Opção de Compra da Companhia; e/ou (ii) valor por Ação de emissão da Companhia aferido por meio de avaliação preparada por avaliador independente.

9.4.1. Caso o Desligamento do Participante tenha ocorrido conforme as hipóteses (ii), (iii) ou (iv) da Cláusula 9.1 acima, o preço a ser pago pela Companhia por cada Ação do Participante deverá ser baseado no valor de mercado da Companhia na data de exercício da Opção de Compra da Companhia, o qual será definido pelo Conselho de Administração com base em um ou mais dos seguintes critérios: (i) valor por Ação da Companhia praticado em um determinado evento de liquidez ou rodada de investimento imediatamente anterior à data do exercício da Opção de Compra da Companhia; e/ou (ii) valor por Ação de emissão da Companhia aferido por meio de avaliação preparada por avaliador independente.

9.4.2. Para fins de cumprimento das disposições previstas na presente Cláusula 9.3, ao celebrar o Termo de Adesão, cada Participante outorgará à Companhia poderes de representação, para que a Companhia possa celebrar em nome do Participante todo e qualquer documento que se faça necessário para a conclusão da transferência das Ações do Participante no caso a Opção de Compra da Companhia venha a ser exercida. O mandato a ser outorgado por cada Participante à Companhia será irrevogável e válido durante todo o período de 3 (três) anos mencionado na Cláusula 9.3 acima.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

10.1. O Participante que vier a subscrever e integralizar Ações obriga-se, além das demais disposições aplicáveis, a observar permanentemente os seguintes padrões mínimos de conduta e desempenho, sem prejuízo das políticas internas e do Acordo de Acionistas:

10.1.1. Desenvolvimento Contínuo: comprometer-se com a melhoria contínua de suas competências técnicas e comportamentais, bem como replicar o conhecimento para o desenvolvimento dos demais colaboradores;

10.1.2. Engajamento: atuar com capacidade de engajar e influenciar positivamente equipes, mobilizando-as para os objetivos organizacionais, estimulando a iniciativa, a responsabilização e o foco na solução;

10.1.3. Postura: manter presença efetiva e postura profissional adequada em sua área de atuação, inclusive em interações com Clientes, sendo percebido e ouvido de forma construtiva e alinhada aos valores da Companhia;

10.1.4. Resiliência: demonstrar resposta positiva a mudanças e adversidades, preservando a qualidade das entregas e o profissionalismo, com obtenção de resultados mesmo sob pressão;

10.1.5. Aderência: aderir aos valores e à cultura da Companhia, pertencendo e fomentando o pertencimento dos demais, com postura ativa de disseminação desses valores no ambiente de trabalho;

10.1.6. Resultados: propor, engajar-se e atuar em iniciativas de eficiência operacional, redução de custos e aumento de lucratividade, contribuindo para a sustentabilidade e a perenidade do negócio;

10.1.7. Respeitar o *lock-up* e todas as restrições à negociação/alienação previstas neste Plano e no Acordo de Acionistas, abstendo-se de praticar qualquer ato que, direta ou indiretamente, burle tais restrições (inclusive via interpostas pessoas);

10.1.8. Cooperar com a Companhia na assinatura de documentos e prática de atos necessários à implementação das operações previstas neste Plano e no Acordo de Acionistas (inclusive atualizações cadastrais, registros em livros societários e obrigações pós-fechamento), no prazo solicitado;

10.1.9. Zelar pela imagem e reputação da Companhia, não praticando atos que possam causar dano reputacional relevante ou configurar concorrência desleal, aliciamento indevido de colaboradores/clientes/fornecedores, ou uso indevido de ativos e informações da Companhia;

10.1.10. Cumprir a legislação aplicável, inclusive normas societárias e trabalhistas, LGPD no que couber, bem como obrigações fiscais relacionadas à aquisição/alienação de Ações e recebimento de eventuais proventos;

10.1.11. Manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato junto à Companhia, assumindo os riscos de comunicações enviadas aos endereços/e-mails desatualizados;

10.1.12. Não ceder poderes ou outorgar mandatos a terceiros para deliberações/atos relativos às Ações em desacordo com o Plano, o Acordo de

Acionistas e as políticas internas;

10.1.13. Observar as diretrizes de segurança da informação da Companhia, inclusive quanto ao uso de dispositivos corporativos, armazenamento, compartilhamento e descarte seguro de dados e documentos;

10.1.14. Abster-se de práticas de assédio, discriminação ou retaliação, observando a política de integridade e canal de ética da Companhia, comunicando fatos relevantes quando deles tiver ciência.

10.2. A violação das obrigações previstas na Cláusula 10.1 poderá caracterizar falta grave para fins de Desligamento por Justo Motivo, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas neste Plano e/ou no Acordo de Acionistas (inclusive recompra/alienação forçada de Ações, indenização por perdas e danos e outras previstas em lei).

10.3. O exercício da Opção estará condicionado à aceitação irrestrita, pelo Participante, dos documentos societários da Companhia, tais como seu estatuto social e acordo de acionistas vigente à época de exercício conforme cópia a ser fornecida ao Participante quando do exercício.

10.4. O exercício da Opção pelo Participante estará condicionado à manutenção da confidencialidade de todas as informações, dados, números, transações ou matérias que não estão disponíveis ao público, sejam elas em forma escrita, oral, visual ou através de meio digital, sob a forma de documento ou não, identificadas ou não como “confidenciais” pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, àquelas constantes do Termo de Adesão.

10.5. A Companhia disponibilizará aos Participantes, uma vez ao ano, relatório consolidado de seu desempenho econômico-financeiro, contendo as principais informações relativas ao exercício social anterior, tais como receita líquida, EBITDA, resultado líquido e outros indicadores relevantes, conforme deliberado pelo Conselho de Administração.

10.5.1. O fornecimento das informações descritas nesta cláusula não altera a natureza civil, não trabalhista e não previdenciária do Plano, nem configura direito de acionista, salvo após o efetivo exercício das Opções e integralização das Ações.

11. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

11.1. O presente Plano entrará em vigor na data em que for aprovado por Assembleia Geral de Acionistas da Companhia e permanecerá vigente até que seja extinto por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades anônimas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de subscrição poderá levar à revisão integral do Plano.

12.2. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano, termos e condições estas que serão aplicáveis, no que couber, a qualquer programa, contrato ou acordo mencionado neste documento.

Vitória, 12 de fevereiro de 2026.

Franco Machado
Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MOGAI TECNOLOGIA DE INFORMACAO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
92701892287	
08494980742	
03178491740	
36807397887	
08356230764	
08576481790	